

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022

À

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Sra. Máina Celidonio

Por intermédio da Comissão de Licitação

Rua Dona Mariana, 48, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 – Licitação Sistema de Bilhetagem Digital – Outorga da Concessão, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos Serviços de organização operação do Sistema de Bilhetagem Digital (SBD) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do Município do Rio de Janeiro – recurso administrativo

SONDA MOBILITY LTDA. ("SONDA MOBILITY" ou "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, Sala 201, CEP 22.775-044, Jacarepaguá, inscrita no CNPJ sob o nº 04.691.852/0001-23, neste ato representada por seu representante credenciado, o Sr. Henrique Girão Moreira, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente, com fulcro no item 28, do edital ("Edital") da Concorrência CO SMTR nº 001/2022 ("Concorrência" ou "Licitação"), interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão da Comissão de Licitação que julgou classificadas as Propostas Econômicas do (i) CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL; e, (ii) CONSÓRCIO TACOM, apresentando abaixo as razões de sua irresignação.

SICOP
Viso Documento: 02
Doc: 202 / 2022
03004200

1/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES PROTOCOLO
RECEBIDO
19 JUL 2022
[Assinatura]
Ag. de Administração
Matr. 219.079-1

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O Edital prevê, em seu item 28.1, que *"Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da LEI DE LICITAÇÕES, a ser protocolizado na SMTR, no endereço Rua Dona Mariana, 48, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ das 9 até 16 horas."*
2. Por sua vez, para o que aqui importa, o art. 109¹, da "Lei de Licitações", Lei Federal nº 8.666/93, citado no item 28.1, do Edital, determina o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso administrativo contra decisões de julgamento das propostas.
3. Considerando que a Ata da Sessão Pública ("Ata") de recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e da proposta econômica foi lavrada em 12/07/22, o prazo para a interposição de recursos administrativos encerra-se em 19/07/22.
4. A interposição do presente recurso, na data de hoje, se mostra, portanto, tempestiva.

II. DOS FATOS

5. O Município do Rio de Janeiro ("Município"), por meio da Secretaria Municipal de Transportes ("SMTR"), fez publicar o Edital para *outorga da concessão, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos SERVIÇOS de organização do SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD) em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO*.
6. A Recorrente, no intuito de participar do certame apresentou, tempestivamente, os devidos documentos de habilitação e proposta econômica para a Licitação, em 12/07/22.
7. Ato contínuo, na mesma data, foi realizada sessão pública com o credenciamento das seguintes empresas licitantes:
 - SONDA MOBILITY LTDA.;
 - CONSÓRCIO TACOM;
 - CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL; e,

¹ "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;" (g.n.)

- AUTOPASS BILHETAGEM LTDA.

8. Conforme se depreende da Ata, após o credenciamento, recebimento dos documentos e abertura das Propostas Econômicas, a sessão pública foi suspensa por 1 (uma) hora para que a Comissão de Licitação avaliasse as propostas econômicas apresentadas.

9. Após, foi informada a classificação das propostas, na ordem do maior para o menor valor de outorga, qual seja:

Classificação Inicial	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1º	AUTOPASS BILHETAGEM DIGITAL	30.000.000,00
2º	CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL	12.121.212,12
3º	SONDA MOBILITY LTDA.	5.784.539,65
4º	CONSÓRCIO TACOM	5.300.000,00

10. Na sequência, fora iniciada a sessão de lances. E, após 27 rodadas de lances em viva-voz, a classificação final consignada em Ata foi a seguinte:

Classificação Final	LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1º	CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL	110.000.000,00
2º	CONSÓRCIO TACOM	108.000.000,00
3º	SONDA MOBILITY LTDA.	81.000.000,00
4º	AUTOPASS BILHETAGEM DIGITAL	34.300.000,00

11. Assim, a Comissão de Licitação suspendeu a sessão pública para conceder prazo para a interposição de recursos administrativos contra o resultado da avaliação das Propostas Econômicas, acautelando os documentos relativos à habilitação das licitantes em malote próprio.

12. Os membros da Comissão de Licitação assinaram a Ata, bem como todos os representantes das licitantes presentes.

13. No dia seguinte, em 13/07/22, o extrato da Ata foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

14. Ocorre que, conforme será demonstrado, a decisão da Comissão de Licitação, com o devido respeito, merece reforma, uma vez que as Propostas Econômicas, tanto do Consórcio Bilhete Digital, quanto do Consórcio TACOM, contrariam frontalmente o Edital, deixando de atender diversos pontos editalícios que serão especificados abaixo.

15. Importante consignar, por cautela e para preservação de direitos, que, o fato de a SONDA MOBILITY não ter manifestado intenção de apresentar recurso não é requisito para a interposição deste recurso. Isso porque, o presente certame não é regido pelas leis que regulam a modalidade licitatória denominada "pregão".

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

III.a. Da Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital

III.a.i. Não atendimento ao item 17.2 e Anexo I.8, do Edital

16. O item 17.2, do Edital, determina a forma específica para apresentação das Propostas Econômicas:

"17.2. Forma de apresentação da proposta econômica. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada no original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO I.8 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES do EDITAL, sem erros ou rasuras devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta." (g.n.)

17. Já o item 25.5.1 é taxativo ao determinar que, caso a Proposta Econômica apresentada esteja em desacordo com o Edital, a licitante deverá ser desclassificada do certame:

"25.5.1. As LICITANTES que não apresentarem as suas PROPOSTAS ECONÔMICAS em conformidade com os requisitos constantes deste EDITAL serão desclassificadas, sendo-lhes devolvidos fechados seus envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, após expirado o prazo de recurso." (g.n.)

18. Analisando atentamente os documentos da Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital, verifica-se que a proposta não atende ao padrão do Anexo I.8 – Modelo de Proposta Econômica, visto que, no documento intitulado "Ref.: CONCORRÊNCIA CO SMTR Nº 001/2022 – PROPOSTA ECONÔMICA", (a) o item "i" não fora redigido conforme o disposto no Anexo I.8; e, (b) sequer se fez constar o item "iv" do referido modelo.
19. Como se não bastasse, o documento referente à Memória de Cálculo também está fora do padrão exigido pelo Edital.
20. Explica-se: nos termos do Anexo I.8 – Modelo de Proposta Econômica, fora exigida apresentação resumida na Memória de Cálculo dos conceitos centrais utilizados no negócio, descrevendo os serviços a serem explorados na Concessão.
21. Contudo, da maneira que o Consórcio Bilhete Digital formulou sua Memória de Cálculo, percebe-se mais um desatendimento ao Edital, posto que a redação dada ao item "a", Descrição do Negócio, contém exclusivamente a transcrição *in verbis* do disposto na cláusula 4.1, do ANEXO I.1 – Minuta do Contrato, combinada com o disposto no item 1 - Visão Geral do Sistema de Transporte, do ANEXO I.5 - Descritivo do Sistema de Transporte Público Coletivo.
22. Além de ser demasiadamente sucinta para referir-se à descrição de negócio pretendido nesta Concessão, considerando o porte e complexidade desta Licitação, o Consórcio Bilhete Digital não demonstrou um nível mínimo de entendimento dos serviços a serem prestados.
23. Portanto, impossível que a Comissão de Licitação realizasse a devida análise do quanto proposto pelo Consórcio Bilhete Digital apenas baseando-se neste documento.
24. Melhor sorte não atende aos demais itens da Memória de Cálculo do Consórcio Bilhete Digital, isso porque os itens "b", Análise de Mercado; "c", Descrição Técnica; e, "d", Análise de Viabilidade Econômica; não dispõem do detalhamento mínimo exigido pelo Edital.

25. Para o item da Análise de Mercado, o Edital determina que deve ser realizada análise acerca da situação dos segmentos de mercado que atuarão por meio da concessão. Tal qual está na documentação do Consórcio Bilhete Digital, não é possível verificar o atendimento de tal exigência, pois os 2 parágrafos sobre o assunto são genéricos, sem que tenham sido incluídas informações fundamentais sobre o tema para possibilitar, por exemplo, avaliação sobre o entendimento do Consórcio Bilhete Digital sobre a situação atual e futura do mercado de transporte público coletivo do Rio de Janeiro.

26. E mais, é impossível avaliar se o Consórcio Bilhete Digital de fato possui conhecimento acerca do mercado em que a concessão está inserida. Tornando, assim, tais informações inúteis ao fim pretendido pelo Edital.

27. No tocante à Descrição Técnica, o atendimento ao requisito editalício respectivo relaciona-se à descrição de toda a infraestrutura a ser utilizada para prestação dos serviços, mencionando-se as especificações técnicas dos componentes integrantes de sua estrutura respectiva. Aqui, novamente, se percebe a omissão do Consórcio Bilhete Digital em atender o quanto solicitado pelo Edital, pois apenas cita as versões de softwares que serão utilizadas, caso consagre-se vencedor da Licitação, e as especificações dos validadores POS com a mesma redação disposta no Anexo I.2 – Termo de Referência.

28. Tais colocações impedem por completo a devida avaliação pela Comissão de Licitação sobre a efetividade da solução tecnológica para implantação e operação do SBD proposta pelo Consórcio Bilhete Digital, já que sequer pode ser considerada como “proposta”, e sim, cópia dos termos editalícios.

29. Por fim, o item “d” da Análise da Viabilidade Econômica: o Edital exige que, ao menos, sejam descritos os investimentos necessários para realização do projeto, a fonte de financiamento, o “payback”, todos os custos e despesas envolvidos – fixos e variáveis -, as receitas brutas projetadas, a expectativa de lucro, e o fluxo de caixa projetado pelo período da concessão.

30. O Edital exigia, portanto, um mínimo de informações para assegurar que a proposta econômica do licitante possui embasamento e viabilidade, de forma a se assegurar que o licitante será capaz de executar o contrato a contento. A falta de tais informações impede a análise, e, conseqüente classificação da proposta econômica.

31. Eventual manutenção da classificação de proposta econômica que não apresenta o mínimo de informações exigidas, além de contrariar o Edital, coloca em risco a implementação da política pública a cargo da SMTR.

32. Do mesmo modo, por não haver detalhamento suficiente das premissas e demais condições consideradas na modelagem econômico-financeira para execução futura do contrato da concessão, impossibilita e inviabiliza a apreciação da SMTR em validar e aprovar o Fluxo de Caixa Descontado e o Demonstrativo de Resultado no Exercício apresentados nesta Memória de Cálculo da Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital.

33. Particularmente em relação a este item “d”, é importante ressaltar a existência de erros de datilografia em sua redação que comprometem o entendimento e a avaliação do Fluxo de Caixa Descontado e o Demonstrativo de Resultado no Exercício apresentados pelo Consórcio Bilhete Digital, tais como os abaixo assinalados:

d.1) Investimentos Necessários

Os principais investimentos iniciais são componentes de hardware do Sistema de Bilhetagem. As principais rubricas do período de investimentos, de cerca de 18 meses, são as seguintes:

- ✓ R\$ 202.950.000,00 com Terminais Validadores;
- ✓ R\$ 19.940.000,00 com Cartões de usuários;
- ✓ R\$ 19.500.000,00 com Equipamentos de Teleinformática, em geral, como servidores e estações de trabalho, impressoras, materiais de reposição entre outros;
- ✓ R\$ 9.500.000 com Terminais de autoatendimento;
- ✓ R\$ 4.060.000 com Benfeitorias em bens de terceiros para adequações tecnológicas;
- ✓ R\$ 1.820.00 com Licenças de uso de software de bilhetagem e terceiros de suporte.

34. A desclassificação do Consórcio Bilhete Digital é, portanto, mandatória, estando em linha com os princípios da licitação pública da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e igualdade, expressamente dispostos no art. 3º², da Lei de Licitações.

35. O que significa dizer que o instrumento convocatório é a lei interna da licitação, não podendo se afastar de suas cláusulas, nem a Administração, nem as licitantes. E, ainda, que

² “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)

a licitação deverá ser conduzida de maneira impessoal, sem prejudicar ou priorizar nenhuma licitante, que devem ser tratadas com isonomia.

36. E, nem se cogite que a desclassificação do Consórcio Bilhete Digital configuraria excesso de formalismo, uma vez que, como demonstrado acima, a proposta econômica do Consórcio não apresenta informações essenciais para se assegurar que esta é viável, e, que o Consórcio Bilhete Digital possui o entendimento mínimo necessário para executar o contrato.

37. Caso se mantenha a decisão de classificação do Consórcio Bilhete Digital, apesar da existência de desconformidades em sua Proposta Econômica, estar-se-ia prejudicando as demais licitantes que se empenharam no cumprimento das exatas regras editalícias e, principalmente, colocando em risco o interesse público tutelado pela SMTR, que se realiza por meio da boa execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

38. Assim, considerando o flagrante descumprimento dos requisitos formais para apresentação da Proposta Econômica, pela licitante Consórcio Bilhete Digital, e, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da igualdade, sua imediata desclassificação na Licitação é medida de rigor – o que aqui se requer.

III.a.ii. Inconsistências do Fluxo de Caixa Descontado e do Demonstrativo de Resultado do Exercício

39. Cumpre ainda esclarecer que foram identificados erros e inconsistências nas planilhas do Fluxo de Caixa Descontado ("FCD") e do Demonstrativo de Resultado do Exercício ("DRE") apresentados pelo Consórcio Bilhete Digital.

40. Tais erros comprometem o entendimento e a correção das informações neles contidas, o que requer exame pormenorizado pela Comissão de Licitação, a fim de se evitar a inexecução contratual e/ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro desnecessários.

41. Neste contexto, a Recorrente vem destacar os principais problemas identificados no FCD:

- **Projeção das Receitas**: de maneira a viabilizar a realização das projeções das receitas a serem auferidas pela Concessionária durante o período de concessão, a modelagem econômico-financeira proposta pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ("PCRJ"), foram definidos como parâmetros para

interpolação os dados relativos à demanda e receitas incorridos no ano de 2019 (último ano que apresentou dados completos pré-pandemia e sem a influência de eventos esportivos realizados na Cidade), a saber:

Tabela 2. Estimativa de Receita do SBD (em milhares de reais)

Fonte: Elaboração própria

Valores de Referência	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12
Receita total do Sistema Municipal 2019 (R\$)	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790	3.014.790

A alteração dos dados históricos básicos, publicados juntamente com o Edital e que devem ser utilizados para realizar as projeções das receitas da Concessionária durante o período de concessão, tem impacto direto sobre as análises subsequentes com relação à viabilidade do negócio. O Consórcio Bilhete Digital equivocadamente manteve o valor da Receita Total do ano de 2019 como base para a projeção das receitas da Concessionária apenas para o ANO 1 da concessão, alterando este valor para maior, de forma significativa, nos anos subsequentes, conforme mostrado abaixo:

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Valores de Referência							
Receita total do Sistema Municipal 2019 (Ônibus, BRT, Vi)	3.014.790.106	3.450.000.000	3.763.631.988	3.763.631.988	3.763.631.988	3.763.631.988	3.763.631.988
Curva de Mercado Projetado (% ano 2019)		78%	92%	99%	100%	107%	107%
Penetração da Concessionária Projetada (% créditos util)		5%	66%	100%	100%	100%	100%
Valores Capturados pelo Sistema de Bilhetagem		117.581.666	2.094.840.000	3.725.995.668	3.951.813.588	4.027.086.228	4.027.086.228

- **Impostos sobre Receita Bruta:** o PIS e o COFINS são impostos que incidem sobre a receita bruta das empresas. Uma vez que, em razão do valor das receitas auferidas, a Concessionária deverá realizar a apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Real, as alíquotas do PIS e do COFINS devem ser apuradas sob o regime não cumulativo, ou seja, 1,65% e 7,6%, respectivamente.

Os valores informados no FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital são consideravelmente menores que os valores obtidos pela aplicação das alíquotas acima mencionadas (isto é, 1,65% para o PIS e 7,6% para o COFINS) sobre o valor bruto da receita da Concessionária, conforme mostrado abaixo:

Impostos sob o faturamento											
ISS	308.208	5.325.818	9.171.365	9.767.069	10.014.637	10.088.137	10.161.637	10.074.603	9.874.035	10.148.103	10.221.603
PIS	52.731	778.752	1.345.681	1.432.840	1.467.941	1.477.511	1.487.082	1.474.218	1.438.059	1.483.789	1.483.389
COFINS	242.884	3.586.900	6.199.208	6.598.828	6.761.423	6.805.507	6.849.592	6.790.336	6.715.908	6.834.420	6.878.354

- **Totalização dos Custos Operacionais:** o valor total dos custos operacionais da Concessionária corresponde ao somatório dos itens listados sob esta rubrica no FCD, acrescido dos valores a serem repassados à PCRJ em relação às receitas de publicidade, considerando 0,5% do valor das receitas de publicidade para os 3 primeiros anos da concessão e 5% do valor das receitas de publicidade para os anos subsequentes. O valor total dos custos operacionais informado no FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital é superior ao somatório dos itens listados sob esta rubrica, acrescidos dos percentuais de repasse à PCRJ calculados mediante a aplicação dos percentuais definidos no Edital sobre o total da receita de publicidade;
- **Receitas Financeiras:** conforme definido no Edital, o valor dos créditos remanescentes (créditos vendidos e não utilizados) deverá ser aplicado pela Concessionária de forma a garantir rendimento, no mínimo, igual à taxa SELIC ou à taxa de Certificado de Depósito Interbancários ("CDI"), constituindo valor (principal e correspondente rendimento) que deverá ser revertido à PCRJ no final da concessão, no caso de créditos adquiridos por usuários cadastrados, ou anualmente, no caso dos créditos adquiridos por usuários não cadastrados.

No FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital, foi considerado que estes valores integram a receita financeira total da Concessionária, assim como também não foi considerada a respectiva reversão à PCRJ.

- **Impostos incidentes sob a Receita Financeira:** não foi considerado o recolhimento dos valores dos impostos PIS (na alíquota de 0,65%) e COFINS (na alíquota de 4%) sobre a receita financeira total da Concessionária;
- **Outorga:** não foi considerado o pagamento das parcelas correspondentes ao valor da Outorga como despesa incorrida pela Concessionária, alterando o valor apurado do lucro obtido, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

- **Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:** tendo em vista que os valores anuais projetados para as receitas da Concessionária requerem a adoção do Lucro Real como regime de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, os valores informados no FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital, referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não podem ser calculados mediante a aplicação das alíquotas definidas na legislação sobre a base de cálculo que pode ser de deduzida das informações prestadas no FCD, mesmo considerando a eventual compensação do prejuízo fiscal nos dois primeiros anos de operação da Concessionária;
- **Fluxo de Caixa Projetado, Payback Simples, Payback Descontado e TIR:** com base nos erros e inconsistências acima relacionadas, os valores calculados e informados no FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital, com referência ao Fluxo de Caixa Projetado, Payback Simples, Payback Descontado e TIR não são capazes de retratar o desempenho da Concessionária durante o período da concessão e podem, após as devidas correções, resultar na inviabilidade da execução do projeto com uma TIR que não supere a taxa mínima de atratividade (WACC 9,96%).

Cabe ainda ressaltar que o valor total referente ao Payback Descontado (R\$ 12.121.212,00), informado no FCD apresentado pelo Consórcio Bilhete Digital, não é suficiente para comportar o pagamento da outorga de R\$110.000.000,00 ofertada na fase de lances verbais pelo Consórcio Bilhete Digital:

Outorga	-	6.060.606	6.060.606	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Projeto	(178.185.945)	(78.491.684)	35.843.734	54.125.691	62.762.147	51.560.255	48.996.948	43.215.940	41.928.390	40.968.825	41.521.529	44.371.738
Payback Simples	(178.185.945)	(258.677.629)	(220.838.895)	(166.715.304)	(103.959.057)	(52.378.801)	(5.411.854)	27.854.086	79.739.478	126.750.330	162.231.528	208.401.585
Payback Descontado	(162.046.149)	(226.962.513)	(200.005.442)	(162.963.045)	(123.947.977)	(84.768.862)	(70.605.753)	(50.386.433)	(32.543.444)	(16.693.731)	(2.078.835)	12.121.212

Desta forma, tornou-se inconteste a inexistência da Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital, impondo-se à Comissão de Licitação o dever de desclassificá-la, em defesa da lisura da Licitação e do devido resguardo do Erário.

42. Com isso, tem-se também a inviabilidade da análise do Demonstrativo de Resultado do Exercício do Consórcio Bilhete Digital, pois não é possível utilizar as informações contidas no DRE apresentado para efeito de avaliação da modelagem econômico-financeira considerada na elaboração da Proposta Econômica.

43. Em razão das incorreções acima, verifica-se a existência de erros graves na Proposta Econômica, pelo que a medida que se impõe é a desclassificação da Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital.

44. Requer-se, caso o pedido acima não seja atendido, que a Comissão de Licitação diligencie junto ao Consórcio Bilhete Digital para que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca dos diversos e graves erros acima apontados, que têm o fulcro de inviabilizar a prestação dos serviços licitados.

III.b. Da Proposta Econômica do Consórcio TACOM

III.b.i. Não atendimento ao item 17.2 e Anexo I.8, do Edital

45. Assim como disposto no item anterior deste recurso administrativo, o item 17.2, do Edital, prevê a forma para qual as Propostas Econômicas serão apresentadas, de forma que não há margem para que as Licitantes escolham o modo desta apresentação.

46. Da análise da Proposta Econômica do Consórcio TACOM, também se verifica o desatendimento do referido item editalício ao Anexo I.8 - Modelo de Proposta Econômica, mais especificamente quando da apresentação da Memória de Cálculo. Veja-se:

47. Para o atendimento ao requisito da "Descrição do Negócio" há que se apresentar a exposição dos conceitos centrais ao negócio proposto, descrevendo-se os serviços a serem explorados. Na documentação do Consórcio TACOM, esta descrição é genérica e inconclusiva, visto que se limita a transcrever o quanto disposto no Anexo I.2 – Termo de Referência – fato que é assumido pelo Consórcio às fls. 12 de sua Proposta:

CENÁRIO LICITAÇÃO

Reafirmamos a seguir algumas contextualizações extraídas da documentação da
Concorrência CO SMTR Nº 001/2022 – Concorrência SMTR da Prefeitura da Cidade do
Rio de Janeiro.

48. E mais, com a finalidade de imprimir falsa robustez em sua Proposta Econômica, o Consórcio TACOM inseriu as seções “Um pouco de história” e “Tecnologia” que apenas dão “volume” à documentação, mas que em nada se prestam à finalidade da Licitação.

49. Na sequência da leitura do documento do Consórcio TACOM, verifica-se o mesmo problema, qual seja o da cópia da terminologia editalícia sem a devida correlação com o proposto pelo Consórcio. Para exemplificar – com a respectiva numeração disposta na Proposta:

- *PERFIL DO MERCADO E MERCADO POTENCIAL ENÁRIO DA LICITAÇÃO* (fls. 22 e 23), composto basicamente da transcrição de disposições do item 1 – Visão Geral do Sistema de Transporte, do ANEXO I.5 – DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, seguida de pequeno acréscimo com informação adicional;
- *TAMANHO DO MERCADO* (fls. 24 a 26), composto basicamente da transcrição da Tabela 2 - Série Histórica de Demanda e Receitas Tarifárias por Sistema de Transporte, apresentada no item 2 - Histórico de Demanda e Receitas, do ANEXO I.5 – DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, seguida de pequeno acréscimo com informações adicionais;
- *PERFIL DOS CLIENTES* (fls. 28 e 29), composta basicamente da transcrição da Tabela 1 - Percentual de participação de cada par de modos de transporte público nas viagens com integração, apresentada no item 1 - Visão Geral do Sistema de Transporte, do ANEXO I.5 – DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, seguida de pequeno acréscimo com informações adicionais referentes ao impacto dos eixos habitação e emprego e da transição demográfica sobre a tarifa do serviço de transporte público coletivo municipal;
- *RECEITAS* (fls. 29 e 30), composta **exclusivamente** da transcrição do disposto no item 1 - Visão Geral do Sistema de Transporte, do ANEXO I.5 – DESCRITIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, e nas cláusulas 18.1, 18.1.1, 18.1.2, 18.1.4, 18.2, 18.2.1, 19.1, 19.2, 19.2.1, 19.3, 19.3.2, 19.4, 19.4.2 e 19.7, do ANEXO I.2 – Minuta do Contrato, ressalvado que nos trechos a seguir foi considerada a redação das cláusulas 18.1.3, 19.4.1 e 19.7, respectivamente, do ANEXO I.1 – Minuta do Contrato do Edital da CONCORRÊNCIA CO SMTR

Nº 001/2021 – licitação declarada deserta. Além de não terem sido mencionadas as receitas de negócios jurídicos por interoperabilidade e as receitas de serviços adicionais de mobilidade:

descontará da remuneração dos operadores.
Os créditos de transporte vendidos e não utilizados pelos usuários no prazo de 1 (um) ano reverterão ao poder concedente, devendo a CONCESSIONÁRIA transferi-los integralmente à **Câmara de Compensação Tarifária**. Os usuários terão direito a usufruir dos créditos de transporte não prescritos mesmo após reversão dos valores monetários ao poder concedente.

(fl. 29)

sujeitas a compensação.
Caberá à CONCESSIONÁRIA definir o percentual a ser cobrado de empregadores quando da comercialização dos créditos de Vale Transporte, podendo o poder concedente fixar limites máximo e mínimo mediante edição de ato devidamente motivado.

A CONCESSIONÁRIA poderá ainda, mediante anuência prévia do poder concedente e apresentação de plano de negócios, explorar outras fontes de **receitas acessórias** desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade dos serviços objeto da concessão, e que seja previsto o compartilhamento de receitas com o poder concedente, conforme as peculiaridades de cada caso.

(fl. 30)

50. A maneira como a Proposta Econômica do Consórcio TACOM dispôs acerca da Análise de Viabilidade Econômica tampouco atende ao exigido no Edital.

51. Isso porque não há o necessário detalhamento das premissas que foram consideradas pela modelagem econômica do Consórcio TACOM, tornando inviável à SMTR validar e aprovar o Fluxo de Caixa Descontado e o Demonstrativo de Resultado do Exercício apresentados.

52. Adicionalmente à completa ausência de informações relativas à descrição dos investimentos para organização e implantação do SBD, dos custos e despesas a serem incorridos na operação do SBD, dos resultados esperados e do "payback" do projeto, consta na Proposta Econômica do Consórcio TACOM mero "redirecionamento" para as planilhas do Fluxo de Caixa Descontado ("FCD") e do Demonstrativo de Resultado do Exercício ("DRE"), conforme mostrado no trecho a seguir:

Resultados esperados

O demonstrativo dos resultados esperados está detalhado nos Quadros DRE e FCD, que estão contidos na Proposta Comercial. Os resultados da TIR, o Payback simples e o Payback descontado estão relacionados neste mesmo documento, conforme solicitado no edital de Licitação.

53. Importante pontuar desde já que, conforme será aqui demonstrado, tanto o FCD quanto o DRE são documentos exigidos complementarmente à Proposta Econômica, segundo a resposta da Comissão de Licitação nº 5 do Esclarecimento nº 01, publicado em 05/04/22, não devendo se confundir entre si.

54. No tocante à Descrição Técnica, onde deveria ser descrita a infraestrutura a ser utilizada pela Licitante para a devida prestação dos serviços contratuais, com a menção às respectivas especificações técnicas dos componentes desta estrutura, também há o desatendimento aos requisitos editalícios, uma vez que, em sua quase totalidade, percebe-se a transcrição literal de disposições do ANEXO I-2 – TERMO DE REFERÊNCIA, a despeito das inúmeras fotos e figuras referentes a equipamentos de fabricação e/ou comercialização da própria TACOM.

55. E, repisa-se, que tal formalidade para apresentação da documentação das Propostas Econômicas coaduna-se aos princípios da impessoalidade e igualdade, supramencionados, com o fito de proporcionar paridade de “ferramentas” aos administrados que optarem por concorrer em licitações públicas, devendo, portanto, ser estritamente seguida. O que não se verifica na hipótese.

56. Ademais, a apresentação de tais informações e sua devida análise pela Comissão de Licitação são essenciais para se verificar a robustez da Proposta Econômica.

57. Ora, neste contexto, verifica-se que a desclassificação do Consórcio TACOM também se faz impositiva, segundo item 25.5.1, do Edital, pois incontestável descumprimento das exigências editalícias.

III.b.ii. Não atendimento ao item 17.2.3, do Edital

58. Como se não bastasse o tanto quanto apontado no item anterior, verificou-se que o Consórcio TACOM descumpriu a exigência disposta no item 17.2.3, do Edital. Isso porque o referido item determina que as Licitantes entreguem, juntamente com a via física, um *pen drive* com idêntico conteúdo da Proposta Econômica:

“17.2.3. A LICITANTE deverá entregar sua PROPOSTA ECONÔMICA acompanhada de planilha com a MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, conforme modelo disponibilizado no ANEXO I.8.A - MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA ECONÔMICA, em formato impresso e em formato digital, por meio de pen-drive.”

59. Contudo, sabe-se que o conteúdo disposto no *pen drive* do Consórcio TACOM não era o mesmo do material entregue fisicamente na Sessão Pública desta Licitação. Este fato, inclusive, constou na Ata publicada em 13/07/22:

17) A empresa BILHETE DIGITAL consignou em ata que não aprova o arquivo entregue no *pen drive* pela empresa CONSORCIO TACOM, por não estar em conformidade com o item 17.2.3 do Edital.

60. Como se sabe, os arquivos entregues no *pen drive* do Consórcio TACOM referiam-se às planilhas de Fluxo de Caixa Descontado ("FCD") e o Demonstrativo de Resultado do Exercício ("DRE"), em formato Excel. Deixando-se de incluir a Proposta Econômica completa e sua respectiva Memória de Cálculo.

61. Relembra-se que tanto o FCD, quanto o DRE, têm caráter complementar à Proposta Econômica, considerando o disposto Esclarecimento nº 01, Pergunta nº 05, publicado no Diário Oficial do Município. Mas, em hipótese alguma substitui por completo a Proposta.

62. Ou seja, não há que se falar em apresentação digital da Proposta Econômica, sequer supor devida substituição, pois os documentos não se confundem – o Edital é cristalino ao exigir a entrega da Proposta Econômica, acompanhada de sua Memória de Cálculo em via física E digital. O que claramente não foi cumprido pelo Consórcio TACOM.

63. Dado o evidente descumprimento ao Edital pelo Consórcio TACOM, nos termos do item 25.5.1, esta Comissão de Licitação deve proceder à sua imediata desclassificação – o que aqui se requer.

III.b.iii. Inconsistências do Fluxo de Caixa Descontado e do Demonstrativo de Resultado do Exercício

64. Por fim, fundamental dispor acerca das inconsistências encontradas no Fluxo de Caixa Descontado e no Demonstrativo de Resultado do Exercício apresentados pelo Consórcio TACOM.

65. Este apontamento se faz necessário na medida que tais erros e inconsistências na planilha do Fluxo de Caixa Descontado apresentada pelo Consórcio TACOM, comprometem o entendimento e a correção das informações nele contidas, requerendo exame e avaliação detalhados por esta Comissão de Licitação, sob pena de não estar sendo devidamente realizada a projeção das receitas, custos operacionais e demais despesas da futura Concessionária – o que teria o condão de inviabilizar a utilização do Fluxo de Caixa

Descontado em caso de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e/ou para execução do contrato de concessão – causando irreparável prejuízo ao erário..

66. Dentre os principais problemas existentes no Fluxo de Caixa Descontado apresentado pelo Consórcio TACOM, destacam-se:

- **Receitas com Venda de Cartões (a partir do 1º ano):** os valores desta rubrica, além de não se referirem à receita de publicidade, estão superestimados, indicando valor total superior a R\$ 149.000.000,00, o que corresponderia à venda anual de mais de 1 (um) milhão de cartões nos últimos 10 anos da Concessão.
- Cabe ressaltar que por imposição editalícia, a futura Concessionária deverá realizar a troca/substituição gratuita de 3 milhões de cartões até a data de início da operação exclusiva, ou seja, nos primeiros 18 (dezoito) meses do contrato

Receita Publicidade	8.391	456.713	945.918	1.287.045	1.540.942	1.793.170	2.029.742	2.263.052	2.492.823	2.883.058	3.145.426	3.527.953	32.334.531,28
Receita Bruta Publicidade no Aplicativo													
Receita de Comissão de Vendas e novos Clientes na Publicidade	1.678	81.343	183.184	213.400	208.188	208.634	405.748	408.710	524.565	576.811	629.165	683.591	4.454.898,26
Receita Diretos de Nome sob Aplicativo e Cartões ("Naming Rights")	92.990	1.104.238	1.406.891	1.595.500	1.834.071	1.842.241	1.835.028	1.643.203	1.651.419	1.838.878	1.887.974	1.876.314	17.488.181,83
Receita Publicidade Exata no Cartão Total	37.196	414.089	523.912	554.954	517.146	519.731	517.648	520.036	523.721	525.240	527.879	530.919	6.489.852,14
Receita Publicidade sob direito de Terceiros (Royalties)	22.318	248.454	314.347	302.973	310.287	311.828	312.489	312.021	313.621	315.149	316.728	318.306	3.368.811,48
Receita com Venda de Cartões (a partir do 1º ano)	-	1.540.527	14.852.301	14.315.400	14.081.076	14.734.582	14.668.600	14.743.009	14.816.585	14.890.957	14.965.281	15.040.398	149.231.738,55
Receita Bruta Publicidade	142.873	3.855.363	18.347.032	18.239.391	18.675.710	19.359.956	19.567.096	19.958.551	20.453.714	20.805.549	21.152.837	21.558.768	253.577.559,93

- **Impostos sobre Receita Bruta:** o PIS e o COFINS são impostos que incidem sobre a receita bruta das empresas. Uma vez que, em razão do valor das receitas auferidas, a Concessionária deverá realizar a apuração do Imposto de Renda sobre o Lucro Real, as alíquotas do PIS e do COFINS devem ser apuradas sob o regime não cumulativo, ou seja, 1,65% e 7,6%, respectivamente.
- Nesse contexto, os valores informados no FCD apresentado pelo Consórcio TACOM são consideravelmente menores que os valores obtidos pela aplicação das alíquotas, acima mencionadas, sobre o valor bruto da receita da Concessionária. Além disso, não foram considerados valores de PIS e COFINS para os três primeiros anos da concessão, a despeito da existência de valores brutos de receita para estes anos, conforme mostrado abaixo:

Receita Bruta total	8.424.503	104.829.376	164.240.787
Impostos sob o faturamento	(421.225)	(5.241.409)	(8.212.039)
ISS	(421.225)	(5.241.409)	(8.212.039)
PIS	-	-	-
COFINS	-	-	-

- **Receitas Financeiras:** conforme definido no Edital, o valor dos créditos remanescentes (créditos vendidos e não utilizados) deverá ser aplicado pela Concessionária de forma a garantir rendimento, no mínimo, igual à taxa SELIC ou à taxa de Certificado de Depósito Interbancários ("CDI"), constituindo valor (principal e correspondente rendimento) que deverá ser revertido à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro ("PCRJ") no final da concessão, no caso de créditos adquiridos por usuários cadastrados, ou anualmente, no caso dos créditos adquiridos por usuários não cadastrados.

No FCD do Consórcio TACOM, foi considerado que estes valores integram a receita financeira total da Concessionária, assim como também não foi considerada a respectiva reversão à PCRJ;

- **Impostos incidentes sob a Receita Financeira:** não foi considerado o recolhimento dos valores dos impostos PIS (na alíquota de 0,65%) e COFINS (na alíquota de 4%) sobre a receita financeira total da Concessionária;
- **Outorga:** não foi considerado o pagamento das parcelas correspondentes ao valor da Outorga como despesa incorrida pela Concessionária, alterando o valor apurado do lucro obtido, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- **Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido:** tendo em vista que os valores anuais projetados para as receitas da Concessionária requerem a adoção do Lucro Real como regime de apuração do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, os valores informados no Fluxo de Caixa Descontado do Consórcio TACOM, referentes ao Imposto de Renda e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não podem ser calculados mediante a aplicação das alíquotas definidas na legislação sobre a base de cálculo que pode ser deduzida das informações prestadas no FCD, mesmo considerando a eventual compensação do prejuízo fiscal nos dois primeiros anos de operação da Concessionária; e,

- (i) a reforma da decisão recorrida para desclassificar a Proposta Econômica do Consórcio Bilhete Digital, em razão do descumprimento do item 17.2 e Anexo I.8 – Modelo de Proposta Econômica, do Edital, com a consequente desclassificação deste Consórcio;
- (ii) a reforma da decisão recorrida para desclassificar a Proposta Econômica do Consórcio TACOM, em razão do descumprimento dos itens 17.2 e 17.2.3, do Edital, e Anexo I.8 – Modelo de Proposta Econômica, com a consequente desclassificação deste Consórcio;
- (iii) subsequentemente, por ter apresentado a proposta mais vantajosa em estrito cumprimento ao Edital, a classificação da Recorrente em 1º lugar no certame, e abertura, exame e julgamento de seus documentos de habilitação, nos termos do item 26.1 do Edital; e,
- (iv) alternativamente, que a Comissão de Licitação diligencie junto ao Consórcio Bilhete Digital e ao Consórcio TACOM a fim de esclarecer inconsistências e erros demonstrados no FCD e DRE apresentado.

70. Na eventualidade de a Comissão de Licitação entender pela manutenção de sua decisão, requer o encaminhamento do presente recurso para a Autoridade Superior, na forma do item 28.3 do Edital e art. 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para análise e provimento do quanto solicitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente

HENRIQUE GIRAO
MOREIRA:70186227191

Sonda Mobility LTDA.
CNPJ: nº 04.691.852/0001-23
Henrique Girão Moreira
Gerência Executiva Nacional de Licitações
CPF: 701.86227191
RG: 1772057-SSPDS-DF
☎ (21) 2217- 4350 / (61) 99102-6443
✉ gsv@sonda.com

Assinado de forma digital por HENRIQUE
GIRAO MOREIRA:70186227191
Dados: 2022.07.19 14:48:15 -03'00'

**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	19/07/2022 14:49:34 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	BILHETAGEM RIO - RECURSO ADMINISTRATIVO SONDA MOBILITY 2022.07.19 Assinado.pdf cad02635ebc91b859978dd9
Resumo SHA256 do arquivo	09b602f362be914822b35bf aed3334a689244c668

▼ Assinatura por CN=HENRIQUE GIRA
MOREIRA:***862271**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=28016581000179, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

SONDA DO BRASIL LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1206, andar 1 e 3, Bloco B, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, inscrita no CNPJ nº **64.641.327/0001-25**, e suas filiais;

SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Aguirre, nº 576, bloco II, 1º andar, Jardim Marajoara, CEP 04.671-245, inscrita no CNPJ nº **08.733.698/0001-66**, e suas filiais;

TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar - Bloco A e 1º Sub Solo - Bloco A, Sala 1, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, inscrita no CNPJ sob o nº **01.096.059/0001-98** e suas filiais;

TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar, Bloco B e 1º Sub Solo – Bloco A, Sala 5, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, inscrita no CNPJ sob o nº **74.079.484/0001-42**, e suas filiais;

CTIS TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, Distrito Federal, no QSCS Quadra 8, Bloco B, lotes 50/60, Ed. Venâncio 2000, Loja 14, 2º Subsolo, parte A, Asa Sul, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ nº **01.644.731/0001-32**, e todas as suas filiais;

SONDA MOBILITY LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vitor Civita, nº 77, Bloco 1, sala 201 – Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0001-23** e todas as suas filiais.

Todos neste ato representada pelo seu administrador **Jorge David Ramirez Scott**, chileno, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE V.552.765-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.004.628-60, com endereço comercial na Alameda Europa, nº 1206, 4º Andar, Pólo Empresarial Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, CEP 06543-325.

OUTORGADO: HENRIQUE GIRÃO MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1772057, SSPDS-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 701.862.271-91, com endereço comercial no QSCS Quadra 8, Bloco B, lotes 50/60, Ed. Venâncio 2000, Loja 14, 2º Subsolo, parte A, Asa Sul, CEP 70.333-900, Distrito Federal, Brasília.

PODERES: Pelo presente instrumento, os Outorgantes concedem poderes específicos para, isoladamente, obedecidas as disposições constantes de seu estatuto social, praticar atos que visem o cumprimento de obrigações em suas respectivas áreas de responsabilidades, dentro dos limites de alçadas e competências das Empresas, representar extrajudicialmente as Outorgantes em licitações, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico ou presencial e diálogo competitivo, bem como em audiências, consultas, chamamentos, credenciamentos, procedimento de manifestação de interesse e pré-qualificações, públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos,



apresentar contrarrazões a recursos, podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais, vedando-se a prática de qualquer ato que resulte em violação à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, ou à qualquer outra lei de combate ao suborno/corrupção promulgada por qualquer Autoridade Governamental ou ainda se utilizar dos poderes ora dispostos em benefício próprio.

Fica autorizado ao Outorgado desta procuração a assinar os documentos, aqui mencionados, também por meio de assinatura digital, eletrônica ou ainda por meio de certificado digital.

Os poderes aqui outorgados não abrangem os atos de assinatura de contratos públicos, privados e atas de registro de preços, assim como respectivos aditivos contratuais.

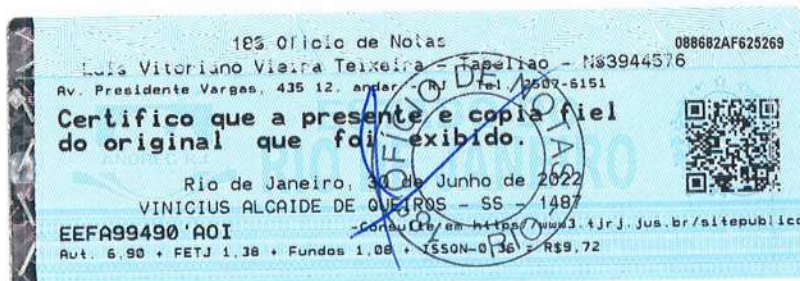
VALIDADE: O presente mandato é válido até 31 de março de 2023, ficando autorizado o substabelecimento, com reserva de iguais poderes.

Santana do Parnaíba/SP, 16 de fevereiro de 2022.

JORGE DAVID RAMIREZ
SCOTT:23300462860

Assinado de forma digital por JORGE
DAVID RAMIREZ SCOTT:23300462860
Dados: 2022.02.17 18:29:10 -03'00'

SONDA DO BRASIL LTDA
SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA
TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA
CTIS TECNOLOGIA LTDA
SONDA MOBILITY LTDA



**ITI**Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação[INÍCIO](#)[TERMOS DE USO](#)[F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	19/07/2022 12:05:19 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Procuração - Henrique Girao Moreira(Assinada 17.02.22).pdf 992ee9ce2a7bd2372ac0e20
Resumo SHA256 do arquivo	20e75b4cf63d497715d52b2 18ab8aa80e4203b88b

▼ Assinatura por CN=JORGE DAVID RAMIREZ
SCOTT:***004628**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=68112333000308, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇOEXPANDIR
ELEMENTOSModo escuro ☐



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1091989-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nome

SONDA MOBILITY LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MÁRCIA VALÉRIA DA PAIXÃO JOARY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 19/01/2022 e arquivado em 19/01/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

Jorge Paulo Magdaleno Filho

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

11

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SONDA MOBILITY LTDA

NIRE: 332.1091989-0 Protocolo: 00-2022/085011-9 Data do protocolo: 18/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2022 SOB O NÚMERO 00004732242 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C7FBE24CD34759243DEDDDB2AC84DE6F868DBF3BD486206011B642771A44771

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 01/11



JUCERJA

Último arquivamento:

00004676855 - 28/12/2021

NIRE: 33.2.1091989-0

SONDA MOBILITY LTDA

Boleto(s): 103824775, 103927817

Hash: C1C1CD15-9060-493D-A72C-E06B6CBBB7C3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1091989-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SONDA MOBILITY LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	6134269456
E-mail:	documentacaolegal@sonda.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/01/2022
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

18/01/2022

Data



00-2022/085011-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SONDA MOBILITY LTDA

NIRE: 33.2.1091989-0 Protocolo: 00-2022/085011-9 Data do protocolo: 18/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2022 SOB O NÚMERO 00004732242 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C7FBE24CD34759243DEDDDB2AC84DE6F868DBF3BD486206011B642771A44771

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



SONDA MOBILITY LTDA.
CNPJ/MF nº 04.691.852/0001-23
NIRE 33.21091989-0

3ª Alteração do Contrato Social
realizada em 12 de janeiro de 2022

Pelo presente instrumento:

- (i) **TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, 1.206, Tamboré, CEP 06.543-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.079.484/0001-42 e com atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.21633806-8, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, chileno, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE V.552.765-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.004.628-60, com endereço comercial na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1206, Bloco A, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06543-325 ("Sócia");
- (ii) **SONDA DO BRASIL S/A.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, 1206, 1º e 3º andares, Bloco B, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **64.641.327/0001-25**, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE **35.30019415-2**, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por **JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT**, chileno, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE V.552.765-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.004.628-60, com endereço comercial na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1206, Bloco A, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325 ("Sonda" ou "Sócia Ingressante"),

únicas Sócias da **SONDA MOBILITY LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vitor Civita, n. 77, Bloco 1, sala 201, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.691.852/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.21091989-0 ("Sociedade"), resolve promover a alteração ao Contrato Social da Sociedade, conforme deliberação abaixo:

1. ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Alteração de Endereço de Filial.

1.1.1. As Sócias decidem, por meio deste instrumento, alterar o endereço da filial inscrita no CPF/MF sob o nº **04.691.852/0005-57** e inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35.90463057-8**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1.562, conjunto 74, sala C, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004, para Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Aguirre, 576, 3º andar, bloco 2, Jardim Marajoara, CEP: 04.671-245.

1.1.2. Tendo em vista a deliberação acima, as Sócias decidem alterar a redação do Parágrafo 2º, Artigo 2º do Capítulo 1 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

Parágrafo 2º A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0003-95** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE **23.9004805-2**, localizada na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Av. Eusébio de Queiroz, 101, salas 202, 203 e 204, Condomínio Eusébio Center, Centro, CEP: 61.760-000;
- (ii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0005-57** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35.9.0463057-8**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1.562, conjunto 74, sala C, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.717-004;
- (iii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0006-38** e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE **32.90074667-6**, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Astrogildo Romão dos Anjos, 72, loja 03, Jardim Camburi, CEP: 29.090-580;
- (iv) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0007-19** e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE **53.92001587-9**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SCS, QD 08, Bloco B-50, subsolo, loja 14, parte D, Asa Sul, CEP: 70.333-900.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Diante das alterações dispostas acima, resolvem as Sócias proceder à consolidação do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SONDA MOBILITY LTDA.

CNPJ/MF nº 04.691.852/0001-23

NIRE 33.21091989-0

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE E VIGÊNCIA

Artigo 1º. A Sociedade tem a denominação social de SONDA MOBILITY LTDA., adota o nome fantasia de M2M Solutions e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis às sociedades por ações, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem a sua sede na Rua Vitor Civita, nº 77, Bloco 1, sala 201, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-044.

Parágrafo 1º. A Sociedade poderá estabelecer filiais e escritórios em outras localidades no Brasil e no exterior, mediante deliberação da Diretoria ou dos sócios.

Parágrafo 2º. A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (i) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0003-95** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE **23.9004805-2**, localizada na Cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Av. Eusébio de Queiroz, 101, salas 202, 203 e 204, Condomínio Eusébio Center, Centro, CEP: 61.760-000.
- (ii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0005-57** e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35.9.0463057-8**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dom Aguirre, 576, 3º andar, bloco 2, Jardim Marajoara, CEP: 04.671-245.
- (iii) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0006-38** e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE **32.90074667-6**, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Astrogildo Romão dos Anjos, 72, loja 03, Jardim Camburi, CEP: 29.090-580.
- (iv) Filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.691.852/0007-19** e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE **53.92001587-9**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SCS, QD 08, Bloco B-50, subsolo, loja 14, parte D, Asa Sul, CEP: 70.333-900.

Artigo 3º. O prazo de vigência da Sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO 2. OBJETO

Artigo 4º. A Sociedade tem por objeto as atividades de desenvolvimento, distribuição, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador, treinamento, integração de sistemas, suporte, e serviços em software e hardware em geral, de consultoria e soluções empresariais (Solutions Business), de promoção, planejamento e divulgação de serviços de marketing, de locação de espaço em bem imóvel para fins publicitários, exploração de engenhos publicitários, exploração de mobiliário urbano, por causa própria ou de terceiros, em veículos em geral, locação em bens de locais fixos, móveis e semoventes, inclusive veículos de toda a natureza, de participação em empreendimentos imobiliários ou mobiliários através de ações, títulos ou quotas de capital, de importação, exportação, compra e venda, locação, instalação, manutenção de equipamentos, eletro-eletrônicos, peças, acessórios e afins, podendo abrir, manter e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, para maior expansão de seus negócios.

CAPÍTULO 3. CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ R\$ 26.687.749,12 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), dividido em 2.668.774.912 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, novecentas e doze) quotas com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada, assim distribuído entre as sócias:

QUOTISTA	QUOTAS	R\$
TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SISTEMAS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.	754.774.912	R\$ 7.547.749,12
SONDA DO BRASIL S/A.	1.914.000.000	R\$ 19.140.000,00
TOTAL	2.668.774.912	R\$ 26.687.749,12

Artigo 6º. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Artigo 7º. As quotas do capital social são indivisíveis em relação à Sociedade.

CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 8º. A Sociedade será administrada exclusivamente por uma Diretoria que é constituída por 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores são indicados pelos sócios na Ata de Reunião de Sócios ou no Contrato Social.

Parágrafo 2º. O mandato dos Diretores é por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º. Todos os membros da Diretoria são destituíveis, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, independentemente de motivação.

Parágrafo 4º. A administração da Sociedade caberá aos Srs.:

- (i) **Ricardo Scheffer de Figueiredo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.599.986 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 144.290.518-28, com endereço comercial na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1206, Bloco A, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, como Diretor Presidente;
- (ii) **Jorge David Ramirez Scott**, chileno, divorciado, portador da Cédula de Identidade RNE V.552.765-S e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.004.628-60, com endereço comercial na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Europa, nº 1206, Bloco A, Polo Empresarial Tamboré, CEP 06.543-325, como Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças; e
- (iii) **Alexandre Fleck dos Reis**, brasileiro, casado no regime de separação total de bem, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 09.792.610-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 016.706.517-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Flamboyants, 155, bloco 1, apto. 1.102, Barra da Tijuca, CEP 22.776-070, como Diretor sem designação específica.

Artigo 9º. Se um Diretor ficar impedido em definitivo de exercer o cargo, caberá aos sócios efetuar a destituição da função e eleger novo Diretor.

Parágrafo 1º. Se um Diretor ficar temporariamente impedido de exercer seu cargo, caberá ao Diretor Presidente da Sociedade designar um suplente para ser nomeado interinamente. A posse do interino será formalizada em Ata e por meio de Termo de Posse que deverá constar o período no qual ficará como suplente.

Artigo 10º. A remuneração global dos Diretores será fixada pelos sócios da Sociedade.

Artigo 11º. A representação da Sociedade se dará da seguinte forma:

(i) pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, isoladamente ou em conjunto;

(ii) pelo Diretor sem designação específica em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças; ou

(iii) por Procuradores, nomeados por instrumento público ou privado, outorgado exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo o Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, isoladamente. As procurações deverão ter poderes específicos para os devidos fim e poderão ser assinadas por meio de certificado digital.

CAPÍTULO 5. REUNIÃO DE SÓCIOS

Artigo 12º. Os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei e pelo presente Contrato Social.

Artigo 13º. Todas as decisões dos sócios devem ser tomadas por resolução: (a) aprovada pelo voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, em reunião de sócios; ou (b) escrita, assinada pelos sócios que representem a totalidade do capital social da Sociedade, que, em qualquer dos casos, serão vinculantes para a Sociedade e sua administração.

Artigo 14º. Além das matérias definidas em lei como competência privativa da Reunião de Sócios, esta terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) aprovar a contratação, pela Sociedade, de qualquer tipo de operação individual de endividamento em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(ii) aprovar a realização de empréstimos a terceiros;

(iii) aprovar o financiamento de operações com clientes em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(iv) aprovar a outorga ou recebimento de garantias pela Sociedade envolvendo obrigações em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (v) aprovar aquisições de participações societárias;
- (vi) aprovar investimento em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por operação;
- (vii) aprovar a política de investimento de caixa;
- (viii) aprovar a contratação de operações de derivativos em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ix) aprovar qualquer associação societária com terceiros (joint ventures), exceto a formação de consórcios para a participação em processos licitatórios, que poderá ser aprovada pelo Diretor Presidente;
- (x) alienar, ceder, transferir, arrendar, sublocar, vender, licenciar ou de qualquer outra formar dispor de ou onerar qualquer parcela dos ativos e direitos da Sociedade ou dos negócios em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação;
- (xi) aprovar a celebração de novos aditamentos de contratos existentes com diretores, sociedade por eles controladas, ser cônjuge e/ou parente até 2º grau ou cônjuge de parente até 2º grau, ou qualquer sociedade em que qualquer destas pessoas acima mencionadas (a) detenha, seja individual ou conjuntamente, direta ou indiretamente, uma participação societária superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social e/ou participe do controle; e (b) sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores ("Partes Relacionadas"), bem como realizar qualquer tipo de operação com diretores ou suas partes relacionadas; e
- (xii) realizar doações ou conceder benefícios a terceiros, inclusive para os diretores e suas partes relacionadas, exceto o pagamento de salários e despesas e dentro do curso normal dos negócios.

Parágrafo 1º. Caso a Sociedade tenha uma única sócia, as formalidades deste Capítulo 5 não serão aplicáveis e quaisquer deliberações serão tomadas por meio de um instrumento particular de resolução da única sócia representando a totalidade do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO 6. CESSÃO DE QUOTAS

Artigo 15º. Exceto se de outra forma avençado em eventual Acordo de Quotistas, caso qualquer sócio pretenda dispor ou, de forma direta ou indireta, transferir a totalidade ou parte de suas quotas a terceiros, tal sócio deverá obrigatoriamente oferecê-las, primeiramente, aos demais sócios, através de notificação escrita entregue mediante recibo, indicando o número de quotas a serem transferidas, o preço, os termos e as condições de transferência. Os demais sócios terão, então, o direito de adquirir as quotas oferecidas, proporcionalmente à participação detida por cada um deles no capital social, até o limite total das quotas ofertadas, mediante notificação escrita ao sócio vendedor, aceitando a oferta dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de venda. Eventual diferença entre o número proporcional que cada sócio teria o direito de adquirir e o número de quotas constantes da notificação de venda que nenhum dos sócios se dispuser a adquirir inicialmente poderá ser aproveitada pelos demais sócios, que poderão aumentar proporcionalmente o número de quotas que desejam adquirir.

Parágrafo 1º. Caso qualquer dos sócios não exerça seu direito de primeira recusa tal como previsto no presente artigo, o sócio vendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio da notificação de venda aos demais sócios, para concretizar a venda de suas quotas, em termos e condições não mais favoráveis que aqueles oferecidos aos demais sócios, sob pena de ter de reiniciar o processo de oferta de tais quotas aos demais sócios.

Artigo 16º. Caso tais quotas não sejam transferidas no prazo previsto no parágrafo 1º acima, ficarão novamente sujeitas ao procedimento previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO 7. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 17º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, e relativamente ao mesmo, será levantado um balanço e serão preparadas as demais demonstrações financeiras; o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, ocasião em que os sócios, poderão, por consenso unânime, determinar a forma de distribuição dos lucros ou prejuízos; caso não haja a determinação da forma de distribuição, esta se dará na proporção das quotas sociais.

Parágrafo 1º. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Artigo 18º. As deliberações dos sócios, após cumpridas as formalidades legais, serão tomadas em reunião ou em assembleia, obedecido o disposto no artigo 1.010 do Código Civil, sendo que ficarão as mesmas dispensadas quando cumprido o disposto no artigo 1.072 § 3º do Código Civil, ou seja, quando os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo 1º. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

CAPÍTULO 8. LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 19º. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

CAPÍTULO 9. CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 20º. A retirada, a morte, a exclusão, falência ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, falido ou insolvente serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de ocorrência do evento.

Artigo 21º. Qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade em caso de justa causa que coloque em risco a continuidade da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios remanescentes, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 22º. A exclusão do sócio deverá ser determinada em Reunião de sócios convocada para esse fim, devendo o sócio acusado ser cientificado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO 10. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 23º. Cada um dos sócios se obriga a manter em sigilo todas as informações relacionadas a este Contrato referentes ao outro sócio e à Sociedade que não sejam de conhecimento público, conhecidas ou desenvolvidas independentemente, recebidas de um terceiro que não esteja sujeito as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato ou que estejam em domínio público sem que haja culpa da parte receptora. Cada um dos sócios deverá abster-se de divulgar e deverá manter em sigilo todos os termos e condições deste Contrato, com exceção das informações cuja divulgação seja necessária ou desejada para a consumação da transação prevista neste Contrato ou em virtude de ordem judicial ou solicitação de qualquer autoridade governamental ou dos requisitos legais ou de regulamentos de bolsas de valores aos quais a parte esteja subordinada, ou mediante o consentimento das outras partes.

CAPÍTULO 11. FORO

Artigo 24º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato Social, as partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, estando as Sócias justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 12 de janeiro de 2022

Sócio:

**TELSINC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
SISTEMAS DE INFORMÁTICA E
COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA.**
Jorge David Ramirez Scott

SONDA DO BRASIL S/A.
Jorge David Ramirez Scott

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SONDA MOBILITY LTDA. REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2022.]



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SONDA MOBILITY LTDA, NIRE 33.2.1091989-0, PROTOCOLO 00-2022/085011-9, ARQUIVADO EM 19/01/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004732242, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 233.004.628-60	JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT

19 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SONDA MOBILITY LTDA

NIRE: 332.1091989-0 Protocolo: 00-2022/085011-9 Data do protocolo: 18/01/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/01/2022 SOB O NÚMERO 00004732242 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0C7FBE24CD34759243DEDDDB2AC84DE6F868DBF3BD486206011B642771A44771

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

